

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o seguinte § ao artigo 14 da Medida Provisória nº 449, de 2008:

“Art. 14

“§ ... Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos originários de operações de crédito rural e do PROCERA transferidas ao Tesouro Nacional, renegociadas ou não com amparo em legislação especial.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, autorizou em seu artigo 8º a adoção de medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União - DAU ou que venham a ser incluídas até 29 de maio de 2009. Quando da discussão da MP 432/08 que originou a referida Lei, a Fazenda Nacional defendeu veementemente posição contrária ao perdão de dívidas.

Por seu turno, a MP 449/08 concede perdão de débitos com fazenda nacional cujo valor não ultrapassem a R\$ 10.000,00 reais. Desta forma, existe a necessidade de explicitar no texto da Lei que este perdão estende-se também aos débitos originários de operações de crédito rural e do PROCERA transferidos para o Tesouro Nacional, de modo a evitar-se um conflito de normas e garantir a extensão do benefício principalmente aos agricultores familiares e assentados de reforma agrária.

Também, estar-se-á dando eficiência econômica, uma vez que são créditos de difícil ou impossível recuperação, e atendendo ao interesse social ao possibilitar que centenas de trabalhadores rurais possam novamente acessar o crédito rural.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.


Deputado Adão Pretto - PT

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 15:00
FAB.0 / estagiário

